



Regulamento

Associação Brasileira de Criadores e Proprietários do Cavalo de Corrida

Serviço de Registro Genealógico do Cavalo Puro Sangue Inglês

Stud Book Brasileiro – SBB

CAPÍTULO I

DA ORIGEM E DOS FINS

Art. 1º - O Serviço de Registro Genealógico do Cavalo Puro Sangue Inglês, doravante denominado "Stud Book Brasileiro" (SBB), tem por finalidade a manutenção do Controle Genealógico do Cavalo da Raça Puro Sangue Inglês funcionará em dependência da Associação Brasileira de Criadores e Proprietários do Cavalo de Corrida (ABCPCC) e será por esta administrado em todo o território nacional, por autorização do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) de acordo com a Lei nº 4.716 de 29 de junho de 1965 regulamentada pelo Decreto 8.236, de 05 de maio de 2014 e nos termos do presente Regulamento.

Art. 2º - É objetivo essencial do Stud Book Brasileiro: manter os Registros Genealógicos e de Identidade dos cavalos Puro Sangue Inglês, zelando pelo aprimoramento e pureza da raça; manter, com essa finalidade, estreito e permanente relacionamento com Stud Books de outros países, exercendo o controle e fiscalização da procriação, gestação, nascimento, identificação e filiação, inscrição de animais importados, de identidade, de propriedade e qualquer outra documentação relacionada com tais atividades.

Parágrafo Único - Para atender às suas atribuições, o Stud Book Brasileiro poderá manter, além dos serviços de sua sede de funcionamento junto às dependências da ABCPCC, agências nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, objetivando ao atendimento das exigências do presente Regulamento quanto ao controle da criação e identificação dos animais nas Entidades Turfísticas e Criacionais.

Art. 3º - As despesas de manutenção e funcionamento do Stud Book Brasileiro serão custeadas:

- a) Pela receita decorrente da cobrança de emolumentos, multas, prestações de serviços e demais taxas regularmente admitidas;
- b) Pelos recursos de origem oficial em conformidade com o artigo 13º, alínea "a" da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e
- c) Pela receita proveniente de doações regulares de qualquer natureza ou procedência

Art. 4º - Compõem a estrutura do Serviço de Registro Genealógico do Cavalo Puro Sangue Inglês:

I - Superintendência do Serviço de Registro Genealógico - SSRG:

- a) Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, titular e suplente;
- b) Seção Técnica Administrativa – STA.

II- Conselho Deliberativo Técnico - CDT.

CAPÍTULO II

DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO - SSRG

Art. 5º - A Superintendência do Stud Book Brasileiro será atribuída a profissional remunerado, com função de Superintendente, indicado pelo presidente da ABCPCC - Associação Brasileira de Criadores e

Proprietários do Cavalinho de Corrida, para credenciamento pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

§ 1º - É requisito necessário para o desempenho da função de Superintendente a comprovação de habilitação profissional para o regular exercício da profissão de médico veterinário ou zootecnista ou engenheiro agrônomo, bem como o seu credenciamento pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

§ 2º - Nos seus eventuais impedimentos, o Superintendente será substituído por seu suplente, observando-se os critérios adotados no § 1º, devendo este ser indicado pelo Presidente da ABCPCC, com a anuência do Superintendente titular e devidamente credenciado pelo MAPA.

§ 3º - Ao Superintendente, observado o disposto neste artigo, competirá o desempenho das seguintes atribuições:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e quaisquer decisões ou atos subsequentes emanados de órgãos ou autoridades competentes;
- b) a direção, coordenação, controle e supervisão dos trabalhos de registro genealógico;
- c) a assinatura de certificados de registro e demais documentos ao mesmo pertinentes;
- d) a guarda e responsabilidade pelo acervo da raça e informações nele contidas;
- e) observar as diretrizes técnicas que permitam ao Stud Book Brasileiro atender com presteza e eficiência às suas finalidades específicas;
- f) adotar normas administrativas adequadas para que as atribuições do Stud Book Brasileiro se processem com regularidade e presteza, recorrendo para isso, às medidas que se fizerem necessárias;
- g) credenciar inspetores técnicos por intermédio de exame individual de seleção baseado em curso elaborado pelo próprio Superintendente, que deverá ter como programa os trabalhos de inspeção, fiscalização, documentação, tipificação e identificação de animais;
- h) orientar os inspetores técnicos para os trabalhos de inspeção, fiscalização e identificação de animais, proporcionando-lhes elementos para o cabal desempenho de suas atribuições;
- i) descredenciar inspetores técnicos a qualquer tempo a seu exclusivo critério;
- j) promover, a identificação de todos os animais para confirmação de parentesco, por meio de DNA ou um método igual ou superior à época, reconhecido pela legislação brasileira, para fins de registro;
- k) encaminhar ao Conselho Deliberativo Técnico os casos que forem da competência do mesmo, de acordo com o presente regulamento;
- l) solicitar à Presidência da ABCPCC, quando oportuna e necessária, a admissão de técnicos e auxiliares, bem como sugerir dispensas ou substituições, justificando-as convenientemente;
- m) propor ao Conselho Deliberativo Técnico quaisquer modificações neste Regulamento, justificando-as especialmente sob o ponto de vista técnico;
- n) aplicar as multas e penalidades previstas neste Regulamento;
- o) examinar todos os documentos referentes à importação de animais, emitindo parecer quando necessário;
- p) suspender ou cassar registro de animais, sempre que necessário, com base em fatos apurados;
- q) negar pedido de registro de animais que não atenda ao Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da raça ou espécie;
- r) prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao Serviço de Registro Genealógico ao Ministério da Agricultura e Pecuária, a qualquer tempo e sempre que solicitado;
- s) realizar auditorias dos rebanhos de animais registrados, para verificar o cumprimento dos dispositivos regulamentares.

Art. 6º - Compete à Seção Técnica Administrativa operacionalizar as seguintes atividades pertinentes ao Serviço de Registro Genealógico:

- I - protocolo;
- II - comunicações;
- III - análise, processamento de dados e estatística;
- IV - emissão de certificados e documentos; e
- V - arquivo de informações e documentos.



Parágrafo único - A Seção Técnica Administrativa será dirigida por funcionário designado pelo Superintendente.

Art. 7º - São atribuições dos colaboradores da Seção Técnica Administrativa:

- a) cumprir o presente regulamento e quaisquer decisões ou atos subsequentes emanados de órgão ou autoridades competentes;
- b) cumprir e fazer cumprir as determinações do Superintendente do Stud Book Brasileiro;
- c) ter sob sua guarda imediata, por designação do Superintendente, o acervo pertencente ao Stud Book Brasileiro;
- d) verificar todos os documentos referentes à importação e exportação de animais, levando ao conhecimento do Superintendente os que não preencherem as condições exigidas pela regulamentação em vigor e demais normas emanadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);
- e) redigir as correspondências que devam ser assinadas pelo Superintendente do Stud Book Brasileiro, ou assiná-las quando pelo mesmo autorizado e providenciar sua expedição;
- f) comunicar imediatamente ao Superintendente do Stud Book Brasileiro, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a observar nas anotações das ocorrências referentes ao registro genealógico;
- g) receber os emolumentos conforme tabela aprovada e encaminhá-los ao Departamento Administrativo Financeiro da ABCPCC rotineiramente;
- h) indicar ao Superintendente, o servidor que será seu substituto em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO

Art. 8º - O conselho Deliberativo Técnico, órgão colegiado de deliberação superior, será composto de um número de 5 (cinco) membros, associados ou não da ABCPCC.

§1º - O Conselho Deliberativo Técnico deverá ter a maioria de seus membros com formação profissional em medicina veterinária, zootecnia ou engenharia agrônoma, devendo um deles ser Auditor Fiscal Federal Agropecuário Federal indicado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), ao qual fica vedada a presidência do Conselho.

§2º - O Presidente do Conselho Deliberativo Técnico será eleito entre os integrantes do mesmo.

§3º - Dever ter como membro o Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, ao qual fica vedada a presidência do Conselho Deliberativo Técnico e o direito a voto quando se tratar de julgamento sobre seus atos.

§4º - As reuniões do Conselho Deliberativo Técnico serão convocadas por seu presidente, respeitando o prazo definido no Estatuto da entidade ou em seu Regulamento do Serviço de Registro Genealógico.

§5º - A primeira reunião do Conselho Deliberativo Técnico deverá ser convocada pelo presidente da entidade, o qual dará posse aos conselheiros nesta ocasião.

§6º - As deliberações do Conselho Deliberativo Técnico deverão ocorrer com quórum de maioria simples dos membros.

§7º - As reuniões do Conselho Deliberativo Técnico poderão ocorrer de modo virtual, sendo que nesses casos o conteúdo das deliberações e as resoluções do Conselho Deliberativo Técnico poderão constar em ata assinada somente pelo presidente do Conselho Deliberativo Técnico, com firma reconhecida em cartório.

Art. 9 - São atribuições do Conselho Deliberativo Técnico:

- a) deliberar sobre ocorrências relativas ao registro genealógico não previstas neste regulamento;
- b) julgar recursos interpostos por criadores sobre atos ou decisões do Superintendente do Stud Book Brasileiro;
- c) propor alterações neste Regulamento, quando necessárias, com a colaboração da Superintendência do Stud Book Brasileiro e posterior aprovação do MAPA;
- d) atuar como órgão de deliberação, sobre todos os assuntos de natureza técnica e estabelecer diretrizes visando ao desenvolvimento e melhoria da raça;
- e) encaminhar ao Ministério da Agricultura e Pecuária pedido de impedimento de exercício do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, aprovado em reunião do CDT;
- f) proporcionar respaldo técnico ao Stud Book Brasileiro
- g) elaborar, atualizar e aprovar o Regimento Interno do Colégio de Jurados. (se houver na raça)

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CRIADORES

Art. 10 - Para os efeitos do presente Regulamento, considera-se criador da Raça Puro-Sangue Inglês a pessoa física ou jurídica registrada no Stud Book Brasileiro como tal e titular da propriedade de animal devidamente registrado no mesmo, com fins reprodutivos.

Art. 11 - O deferimento pelo Stud Book Brasileiro do registro de criador e, a expedição do respectivo certificado, dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) indicação de animal devidamente registrado no Stud Book Brasileiro com fins reprodutivos, do qual seja proprietário ou arrendatário;
- b) indicação, mediante croqui, do local onde está alojado o plantel;
- c) indicação dos componentes e dos responsáveis, quando pessoa física, mediante utilização de nome de fantasia "Haras", "Stud" ou similar;
- d) apresentação por cópia, de documento de identidade e número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando pessoa física;
- e) indicação do responsável e apresentação por cópia, do ato legal de constituição da sociedade, quando pessoa jurídica.

§1º - Nas opções de registro, a denominação deverá obedecer ao princípio da novidade, impedida a repetição ou similaridade com denominações já existentes por registro anterior, salvo em casos de idêntica titularidade.

§ 2º - Será aceito como criador eventual aquele não registrado no Stud Book Brasileiro como tal, mas registrado em Stud Book de outro país e, que tenha adquirido égua prenhe que venha a dar cria no território nacional, antes de sua exportação.

Art. 12 – Constituem-se como deveres dos criadores:

- a) cumprir as disposições deste Regulamento na parte que lhes disser respeito;
- b) comunicar nos prazos estabelecidos neste Regulamento as ocorrências verificadas com animais de sua propriedade ou que estejam sob sua responsabilidade;
- c) dispor de pessoal habilitado a prestar as informações que forem solicitadas pelo Técnico Credenciado pelo Stud Book Brasileiro em missão de inspeção;
- d) facilitar ao Técnico Credenciado que proceder a inspeção de seu estabelecimento, o desempenho de sua missão, atendendo com solicitude e presteza às suas indagações e pondo à sua disposição os elementos que dispuser;
- e) efetuar, com pontualidade, o pagamento dos emolumentos ou multas que lhe tenham sido aplicadas por desrespeito às disposições deste Regulamento;
- f) atender, sem demora, aos pedidos de informação que lhe sejam dirigidos pelo Stud Book Brasileiro

a respeito de suas atividades como equinocultor;

g) manter registros atualizados de todas as coberturas, nascimentos e demais ocorrências dos animais de sua propriedade ou de terceiros no local de criação;

h) enviar até o dia 01 de junho, a listagem de todas as reprodutoras alojadas no centro criatório;

i) enviar até o dia 01 de julho, a listagem de produtos nascidos no ano anterior.

Art. 13 – Constituem-se como direitos dos criadores:

a) serem registrados e reconhecidos pelo Stud Book Brasileiro, como Criadores do Cavalo Puro Sangue Inglês, cumpridas todas as disposições previstas neste Regulamento;

b) serem avisados formalmente de possíveis incongruências nas informações prestadas por eles mesmos ao Stud Book Brasileiro, para fins de registro e assentamentos em registro de seus animais;

c) receberem, por parte do Stud Book Brasileiro, a prestação de serviço com qualidade, correção e fidedignidade, no que diz respeito à emissão dos Certificados de Registro, Carteira de Identidade e Certificados de Performance, bem como, os assentamentos concernentes à Transferência de Propriedade, Morte, entrada para a Reprodução, denominação de animal Atleta e afins, desde que cumpridas todas as disposições deste Regulamento;

d) recorrerem das decisões do Superintendente ao Conselho Deliberativo Técnico (CDT), no prazo de 45 dias, contados da data de aviso formal da decisão;

e) recorrerem das decisões do Conselho Deliberativo Técnico ao órgão competente do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), no prazo de 45 dias, contados da data de aviso formal da decisão;

f) mediante solicitação devidamente justificada do Criador/Proprietário e, quitado o emolumento correspondente, o Stud Book Brasileiro emitirá certidões dos assentamentos referentes aos animais de sua criação/propriedade.

CAPÍTULO V

DO CAVALO PURO SANGUE INGLÊS

Art. 14 - Independente da procedência, os equinos Puro Sangue Inglês, classificam-se como:

I – Puro de Origem: o produto do acasalamento entre reprodutor e reprodutora, ambos registrados no Stud Book Brasileiro, ou em Stud Book reconhecido internacionalmente, como sendo da raça Puro Sangue Inglês.

Art. 15 - Quanto à origem, e para efeito de registro no Stud Book Brasileiro, os equinos Puro Sangue Inglês são nacionais ou estrangeiros.

Parágrafo único - São considerados nacionais:

a) os produtos nascidos no território nacional;

b) os produtos nascidos fora do território nacional, gerados por égua exportada em estado de prenhez e que sejam trazidos ao país com idade de até 7 (sete) meses, acompanhados ou não da égua mãe, desde que tenha sido registrado conforme o previsto no artigo 28 deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DO PADRÃO RACIAL DO CAVALO PURO SANGUE INGLÊS

Art. 16 – O padrão racial do Cavalo Puro Sangue Inglês deve seguir:

a) CABEÇA – deve ser bonita, expressiva e sua relação com o pescoço deve ser harmoniosa, sem que o pescoço seja reto ou de curvatura invertida;

b) OLHOS – revelam qualidade, energia, beleza e saúde. Devem ter córnea brilhante e expressão nobre e vívida, assim como, ter colocação adequada dentro da região orbitária.

c) PELOS – aveludados e suaves denotando classe, especialmente nas bochechas;

- d) NARINAS – devem ser amplas para assegurar maior passagem de ar;
- e) BOCA E LÁBIOS – fortemente apertados denotando energia. Prognatismo e braquignatismo não são desejáveis, pois podem comprometer a preensão e digestão dos alimentos;
- f) ORELHAS – pequenas, com pontas finas e pareadas, sempre em estado de alerta;
- g) PESCOÇO – deve ser piramidal, longo e fino, se constituindo como indiscutível característica da raça. Não pode ser excessivamente fino, nem ser reto e deve ter uma pequena curva na altura das primeiras vértebras;
- h) PEITO – de boa profundidade e largura;
- i) ANTEBRAÇOS – compactos, secos, largos e musculosos, porém não exageradamente salientes;
- j) JOELHOS – amplos e secos, na mesma linha dos antebraços;
- k) CANELAS – retas, curtas, achatadas na lateral, secas, com tendões firmes e fortes, sem estrangulamento abaixo dos joelhos e seguindo a direção dos mesmos;
- l) BOLETOS – amplos, secos e fortes, favorecendo o bom funcionamento articular;
- m) QUARTELA – forte, de superfície lisa, de comprimento proporcional, formando um ângulo de aproximadamente 45 graus com a horizontal;
- n) CASCOS – amplos e fortes, na mesma direção da quartela, preferencialmente de coloração preta ou cinza;
- o) CERNELHA – destacada e seca, formando ligação harmoniosa com o pescoço;
- p) TÓRAX – amplo e bem desenvolvido, profundo e enxuto, sem ser cilíndrico;
- q) DORSO E LOMBO – de perfil reto. O ponto de união entre o lombo e a garupa deve elevar-se ligeiramente e resultar numa garupa suave e harmoniosa;
- r) GARUPA – musculosa e ampla, principalmente entre as pontas de ambas as ancas. Pode ser oblíqua, porém, com ligeira tendência à horizontalidade;
- s) COXAS – definidas, arredondadas e amplas, musculosas e com fina cobertura de gordura;
- t) PERNAS – com tendência à perpendicularidade, formando um ângulo mais aberto com os curvilhões. Em movimentação, devem se posicionar embaixo da massa do cavalo, proporcionando maior progressão aos andamentos, além de potência;
- u) CURVILHÕES – secos e amplos, tanto vistos de lado como por trás. Devem continuar a linha com as canelas sem mudanças de direção, nem estrangulamentos. Não podem nem ser muito próximos, o que dificulta a biomecânica, nem muito separados, que denotam fragilidade.

Art. 17 - Os equinos da Raça Puro Sangue Inglês, além dos traços distintivos e particulares de sua identificação, distinguem-se-ão por meio de cores de pelagens básicas a seguir enumeradas:

- a) Alazã;
- b) Castanha;
- c) Preta; e
- d) Tordilha:

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO GENEALÓGICO DO CAVALO PURO SANGUE INGLÊS

Art.18 - Para atendimento de suas finalidades o Stud Book Brasileiro manterá, em livros próprios ou por meio de computação de dados, os seguintes registros:

- a) registro de entrada e saída de documentos;
- b) registro geral de criadores;
- c) registro de proprietários inclusive sob a denominação de ‘Stud’;
- d) registro de reprodutores;
- e) registro de reprodutoras;
- f) registro de padreações;
- g) registro geral de animais nacionais;
- h) registro geral de animais estrangeiros;
- i) registro de nascimentos;
- j) registro de exportados;



- k) registro estatístico sobre competições realizadas em hipódromos e entidades turfísticas legalmente habilitadas;
- l) registro de atas e resoluções.

Art. 19 - Os registros do Stud Book Brasileiro obedecerão a padrões elaborados pelo Conselho Deliberativo Técnico e submetidos à aprovação do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

CAPÍTULO VIII

DOS MÉTODOS REPRODUTIVOS

Art. 20 - As padreações das reprodutoras só poderão ser efetuadas através de monta natural onde haja o contato sexual direto com a introdução do pênis e ejaculação do sêmen diretamente no trato reprodutivo da égua coberta.

Parágrafo único – A técnica de reforço imediato pode ser autorizada em caráter excepcional pelo Stud Book Brasileiro, por intermédio do seu Superintendente. Deverá ser realizado reforço imediato com a obtenção de uma amostra de sêmen do garanhão após a desmontagem da égua e conseqüente infusão dessa amostra de volta ao útero com a finalidade de aumentar o número de espermatozoides que acessam o útero, possivelmente aumentando a chance da gestação. Este procedimento, será realizado exclusivamente por médico veterinário autorizado previamente pelo Stud Book Brasileiro.

Art. 21 - É proibida a prática de Inseminação Artificial, Transferência de Embriões e Clonagem ou qualquer outra forma de manipulação genética.

Art. 22 - As padreações poderão ser realizadas em qualquer época do ano, porém o SRG recomenda fortemente a estação de monta no período de 15 de agosto a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 23 - Compete ao criador comunicar ao Stud Book Brasileiro:

a) de 1º de janeiro a 15 de março, os avisos de padreações das éguas ocorridas durante o segundo semestre do ano anterior.

b) de 1º de julho a 15 de agosto, os avisos de padreações das éguas ocorridas de 1º de fevereiro a 30 de junho do primeiro semestre do mesmo ano.

§ 1º - Mediante pagamento de valores cumulativos, fixados na Tabela de Emolumentos do Stud Book Brasileiro aprovada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), os prazos referidos nas alíneas “a” e “b” poderão ser prorrogados até o limite máximo de 180 dias.

§ 2º Decorrido o prazo de 180 dias, a aceitação da comunicação de padreação pelo Stud Book Brasileiro dependerá obrigatoriamente da anuência do Superintendente mediante recurso do interessado, sem exclusão das taxas cumulativas constantes na Tabela de Emolumentos.

Art. 24 - Compete ao proprietário do garanhão ou responsável pelo condomínio do mesmo, comunicar, até o dia 15 de março, ao Stud Book Brasileiro as padreações ocorridas durante a temporada de monta do ano anterior, utilizando para tal formulário apropriado (Atestado de Padreação).

§1º - No atestado de padreação do garanhão poderão ser informadas “coberturas alienadas”. Devendo ser informado pelo proprietário a desalienação da mesma, caso contrário o processo de registro ficará suspenso.

§2º - Após o prazo referido no caput, o atestado de padreação será registrado mediante o pagamento de taxas constantes na Tabela de Emolumentos em vigor.

Art. 25 – Havendo gestação gemelar, o criador deve comunicar o evento ao Stud Book Brasileiro em até 90 dias da prenhez.

Parágrafo único - Após a comunicação do criador, o Stud Book Brasileiro determinará a visita técnica

do inspetor credenciado, que em conjunto com o veterinário responsável pelo centro criatório, atestarão a gestação gemelar por meio de exame de imagem.

CAPÍTULO IX

DOS NASCIMENTOS

Art. 26 - Para efeito de registro de nascimento, os produtos da raça Puro-Sangue Inglês serão considerados como sendo:

- a. de temporada do hemisfério sul, quando nascidos entre 1º de julho e 31 de dezembro;
- b. de temporada do hemisfério norte, quando nascidos entre 1º de janeiro e 30 de junho.

Art. 27 - Os nascimentos de produtos nacionais deverão ser objeto de pedido de registro formulado pelo criador ao Stud Book Brasileiro, no prazo de dois meses contados do último dia do mês de seu nascimento, mediante a utilização de impresso próprio ou via sistema eletrônico do qual conste inclusive resenha de caracterização individual do produto.

§1º - O registro de nascimento terá caráter provisório de um ano até a emissão pelo Stud Book Brasileiro do certificado de registro definitivo.

§2º - O prazo referido no caput poderá ser prorrogado até o limite máximo de 120 dias, mediante o pagamento de taxas constantes na Tabela de Emolumentos em vigor.

§3º - Decorrido este prazo, a aceitação da comunicação de nascimento pelo Stud Book Brasileiro, serão aceitas com a anuência do Superintendente mediante recurso do interessado, sem exclusão das taxas constantes na Tabela de Emolumentos.

§4º - O pedido de registro para os produtos nacionais nascidos fora do território nacional, desde que gerados por égua exportada em estado de prenhez e que sejam trazidos ao país com idade de até 7 (sete) meses, acompanhados ou não da égua mãe, se processará em caráter provisório e somente se tornará definitivo após a chegada do produto no território nacional.

Art. 28 - Produto prematuro nascido antes de 01 de julho, mesmo que comprovado por Atestado Médico Veterinário e laudos de exames de imagem, será registrado na data do nascimento. Não caberá qualquer recurso para alterar a data do nascimento para fins de registro e consequentemente será registrado como sendo da temporada do hemisfério norte.

Art. 29 - Serão indeferidos os pedidos de registro:

- a) de produtos nacionais cujos pais não estejam registrados no Stud Book Brasileiro, salvo quando gerados por éguas importadas em estado de prenhez;
- b) os produtos nascidos de gestação inferior a 305 dias ou superior a 370 dias;
- c) de produto filho de reprodutor e reprodutora de pelagem alazã que não tenha essa mesma pelagem, assim como de produto de pelagem tordilha que não tenha pelo menos um dos pais dessa mesma pelagem;
- d) os produtos cujas verificações de parentesco tenham resultado incompatível com a paternidade comunicada;
- e) os produtos nascidos de padreação não comunicada nos prazos e condições previstas neste regulamento;
- f) os produtos cuja comunicação de nascimento e pedido de registro não tiver sido efetuada nos prazos e condições previstas neste regulamento;
- g) os produtos que, após o nascimento, apresentem comprovada anormalidade não constatada anteriormente.
- h) os produtos de gestação gemelar que não atenderam as disposições do artigo 27 do presente regulamento.
- i) os produtos nascidos de reprodutoras que não foram encontradas nas inspeções previstas no capítulo

XXI do presente regulamento.

CAPÍTULO X

DA IDENTIFICAÇÃO DO CAVALO PURO SANGUE DE INGLÊS

Art. 30 – A identificação do Cavalo Puro Sangue Inglês será evidenciada pela Inspeção Zootécnica, que expressará em resenha gráfica os sinais zootécnicos do animal.

Art. 31 – Em todo Puro Sangue Inglês será implantado pelo Inspetor Credenciado do Stud Book Brasileiro um microchip com numeração única que estará associada ao seu registro individual no Stud Book Brasileiro.

Art. 32 - O Stud Book Brasileiro terá competência para syndicar possíveis divergências quanto à identidade de animais nacionais ou estrangeiros, cabendo-lhe inclusive determinar temporariamente a suspensão do registro até que se apurem tais divergências.

Art.33 - Será objeto de cancelamento a qualquer tempo, o registro de produto cuja resenha revele traços de divergência com os constantes no Certificado de Registro Genealógico ou cujo resultado de genotipagem venha a revelar-se divergente em relação à genotipagem anteriormente indicada.

Parágrafo único - É facultado ao criador ou se for o caso, ao proprietário, comunicar ao Stud Book Brasileiro eventuais alterações na resenha do produto, tais como cicatrizes, tufos, pelos brancos secundários, acidentes, marcas indelévels, etc., para fins de complementação ou alteração da resenha original; tais alterações somente serão processadas após a Inspeção Zootécnica do animal pelo Stud Book Brasileiro e avaliação do Superintendente.

CAPÍTULO XI

DOS NOMES E AFIOS

Art. 34 - Todo animal Puro Sangue Inglês, antes de sua primeira inscrição para corrida ou para seu ingresso na reprodução deverá ser identificado por um nome que o individualize e, que deverá estar registrado no Stud Book Brasileiro.

§ 1º - Observado o princípio da novidade e atendidas as normas deste Regulamento, o criador pode propor um nome na CNPR (Comunicação de Nascimento e Pedido de Registro) ou posteriormente no formulário de proposta de nome.

§ 2º - Os prazos para entrega de propostas de nome, para animais nascidos no 2º semestre, serão:

- a) Até 30 de junho do ano posterior ao do nascimento do produto;
- b) A partir de 1º de julho do ano posterior ao do nascimento do produto, mediante pagamento de taxa estipulada na tabela de emolumentos em vigor.

§ 3º - Os prazos para entrega de propostas de nome, para animais nascidos no 1º semestre, serão:

- a) Até 31 de dezembro do ano de nascimento do produto;
- b) A partir de 1º de janeiro do ano posterior ao do nascimento do produto, mediante o pagamento de taxa estipulada na tabela de emolumentos em vigor.

§ 4º - Respeitados os prazos e condições referidos nos § 2º e 3º, o proponente deverá efetuar nova proposta de nomes, para tanto será cobrada a taxa correspondente à nomeação do produto conforme previsto na tabela de emolumentos em vigor.

§ 5º - O Stud Book Brasileiro reserva-se ao direito da aprovação final para todas as propostas de nome, sendo vedada a reserva de nomes.

§ 6º - Não poderão ser utilizados:

- a) nomes que se componham de mais de 18 (dezoito) caracteres (espaços e sinais contam como letras);
- b) nomes constantes de letras iniciais, exceto de artigos;
- c) nomes que representem números, exceto em alguns casos quando escritos por extenso e completando o sentido de outra palavra;
- d) nomes que terminem com designação numérica, como 2º ou 3º, mesmo que seja por extenso;
- e) nomes completos de pessoas famosas ou de personagens de notoriedade internacional, ou mesmo ainda que só em parte já o caracterize;
- f) nomes de pessoas a menos que o Stud Book Brasileiro tenha autorização por escrito da mesma ou de quem de direito, para o uso de seus nomes;
- g) nomes considerados obscenos ou vulgares, ou ainda cuja significação tenha duplo sentido ou se preste a falsas interpretações, como insinuações e fonéticas de sentido dúbio;
- h) nomes que estejam acompanhados ou precedidos de sinais de exclamação ou interrogação;
- i) nomes que afetem crenças religiosas;
- j) nomes que, a critério do Stud Book Brasileiro, exteriorizem clara conotação comercial;
- k) nomes que, a critério do Stud Book Brasileiro, mantenham semelhança com nomes ou denominações objeto de direito autoral;
- l) nomes que contenham expressões "potranca", "potro", "stud", "égua", "ganhão", "haras", ou qualquer outra relacionada com a terminologia usual do âmbito do cavalo Puro-Sangue de Inglês;
- m) nomes de animais incluídos na lista de nomes protegidos, elaborada pelo Internacional Stud Book Committee (ISBC) e aprovada pelo Internacional Racing Conference (IRC);
- n) nomes de animais colocados até 3º lugar, no Brasil, em provas constantes do Internacional Cataloguing Standards (ICS) ou ganhadores em provas importantes do calendário clássico brasileiro anteriores a 1974;
- o) nomes de reprodutores em atividade internacional, assim como de animais ganhadores das principais provas internacionais ainda não protegidos;
- p) nomes de animais registrados na reprodução, desde que tenham produzido e ainda constem nos pedigrees atuais até a 5ª geração;
- q) nomes de animais registrados na reprodução, com produção clássica;
- r) nomes de hipódromos nacionais ou estrangeiros, ou de provas clássicas;
- s) nomes que mantenham semelhança com nomes adotados em registros de "Haras", "Studs" ou "Coudelaria";
- t) nomes que, por repetição ou semelhança, ainda que de prefixo ou sufixo, possa gerar confusão com nome de registro anterior;
- u) nomes que só tiverem diferenças ortográficas ou fonéticas com os de outros animais já registrados, que se enquadrem nos itens acima.

§ 7º - Os nomes que não se enquadrem nas alíneas do § 6º, poderão ser utilizados desde que não tenham sido de animal do qual se tenha qualquer notícia nos últimos 7 anos.

§ 8º - Sempre que a escolha do nome tiver como opção expressões em outro idioma que não o Português, o criador deverá indicar, no Pedido de Registro, sua tradução literal.

§ 9º - Para animal estrangeiro, o respectivo nome deverá necessariamente ter como aditivo a sigla em maiúscula do país de nascimento.

§ 10 - Animal importado, cujo nome não tenha sido atribuído no país de origem do mesmo, terá eventual proposta de nome apreciada previamente pelo Stud Book Brasileiro, a qual será posteriormente encaminhada para aprovação do Stud Book de origem do animal.

§ 11 - Será cobrada taxa constante na tabela de emolumentos em vigor, para o referido no § 10.

CAPÍTULO XII

DO CONTROLE E VERIFICAÇÃO DA PATERNIDADE E MATERNIDADE

Art. 35 - A comprovação de paternidade e da maternidade por exame de DNA do produtos é obrigatória, cujo material biológico será colhido por técnico credenciado pelo Stud Book Brasileiro na mesma ocasião da implantação do microchip, salvo em eventuais casos da necessidade de reimplantação do microchip.

§ 1º - Os exames que trata o caputi deverá ser realizado por laboratório, credenciado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

§ 2º - Os resultados da genotipagem, serão mantidos em arquivo reservado do Stud Book Brasileiro, e não serão objeto de qualquer tipo de publicidade.

§ 3º - Quando da impossibilidade de resultado conclusivo da genotipagem, o Stud Book Brasileiro utilizará todos os elementos de provas disponíveis, visando concluir o registro do animal; conclusão esta que dependerá de previa avaliação e autorização do CDT (Conselho Deliberativo Técnico).

§ 4º - Entende-se por paternidade, para efeito deste regulamento, os indicativos referentes ao pai e à mãe do produto.

CAPÍTULO XIII

DOS CERTIFICADOS DE REGISTRO

Art. 36 - A formalização de registros, perante o Stud Book Brasileiro será documentada pela expedição

a) Certificado de Registro Genealógico Provisório (CRP) para Puro de Origem: poderá ser emitido para machos e fêmeas pelo Stud Book Brasileiro, após a comunicação do nascimento do produto, mediante solicitação do criador, tendo validade de 6 meses;

b) Certificado de Registro Genealógico Definitivo (CRG) para Puro de Origem será emitido machos e fêmeas, tanto para animais nominados, como para animais não nominados.

Parágrafo único - Os Certificados serão impressos de modo a evidenciar a diferenciação entre uns e outros, em especial entre animais nacionais, estrangeiros.

Art.37 - Cumpridas todas as disposições deste Regulamento e a pedido do criador ou, se for o caso, do proprietário, o Stud Book emitirá Certificado de Registro Genealógico Definitivo (CRG).

CAPÍTULO XIV

DA PROPRIEDADE, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 38 - Os registros e assentamentos praticados pelo Stud Book Brasileiro constituem-se na forma regular de comprovação da propriedade de animais Puro-Sangue Inglês.

Parágrafo único - Para todos os efeitos, é considerado proprietário de um animal Puro-Sangue Inglês a pessoa física ou jurídica que figure como tal nos registros do Stud Book Brasileiro.

Art. 39 - Entende-se por transferência de propriedade, para os efeitos do presente Regulamento, o ato pelo qual o proprietário transfere a propriedade de um animal a outrem por venda, arrendamento, doação,

cessão, troca ou outra forma em direito permitida.

§ 1º - Para efeitos de publicidade, a transferência de que trata o artigo estará condicionada à respectiva averbação por parte do Stud Book Brasileiro, a qual ficará condicionada a inexistência de qualquer pendência, devendo ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do ato praticado para esse fim.

§ 2º - As transferências de propriedade de animais adquiridos em leilão deverão ser encaminhadas ao Stud Book Brasileiro no prazo de até 90 (noventa) dias após a realização do evento; findo este prazo, as mesmas somente serão averbadas pelo Stud Book Brasileiro mediante o pagamento de penalidade correspondente a 2 (duas) vezes o valor previsto na tabela de emolumentos em vigor.

Art. 40 - A transferência de propriedade deverá ser expressa em formulário próprio do Stud Book Brasileiro, no qual constará o nome e assinatura do cedente e do cessionário, bem como os dados do animal.

Art. 41 - Em caso de negociações com pagamento parcelado, a transferência poderá ocorrer com a observação de alienação, desde que, formalmente informada no formulário de transferência de propriedade.

§ 1º - Nos casos elencados neste artigo, a baixa da alienação só poderá ser realizada pelo cedente (vendedor) ou agência leiloeira que realizou a venda.

§ 2º - Nos plantéis que constarem animais alienados, não será permitida a alteração de componência dos seus titulares, salvo com autorização expressa dos cedentes (vendedores) dos animais alienados.

CAPÍTULO XV

DA MORTE

Art. 42 - As ocorrências relativas a mortes deverão ser comunicadas ao Stud Book Brasileiro no prazo máximo de 60 (trinta) dias após a data do evento, após este prazo, será aplicada a sanção equivalente a 1 (uma) vez o valor da taxa do pedido de registro de nascimento vigente à época da comunicação.

CAPÍTULO XVI

DA INATIVAÇÃO

Art. 43 - As ocorrências relativas a inativações, como castrações e retiradas da reprodução, deverão ser comunicadas ao Stud Book Brasileiro de imediato ou por ocasião da entrega do aviso de padreação subsequente.

Art. 44 - O Stud Book Brasileiro automaticamente inativará o animal com idade de 25 anos.

Parágrafo único - Para reativação dos animais que trata o caput, o proprietário, além da inspeção feita por Inspetor, será obrigado a confirmar de parentesco através de exame de DNA.

CAPÍTULO XVII

DA IMPORTAÇÃO E NACIONALIZAÇÃO

Art. 45 - Para a anuência do Stud Book Brasileiro à importação de equinos Puro Sangue Inglês, além do pagamento prévio dos emolumentos correspondentes, os pedidos serão instruídos com a apresentação pelo interessado de:

I - Certificado oficial de campanha nas pistas ou documento julgado suficiente e idôneo pelo Superintendente do Serviço de Registro Genealógico - SRG, referente ao próprio animal, seu pai, bem como

a sua mãe ou avó, capaz de justificar a conveniência da importação;

II - Comprovante de que o animal tenha se classificado até o 3º lugar em provas de Grupo I, II, III ou em páreos de provas intermediárias (Listed Race- L); caso não possua campanha que o qualifique, comprovante de que tenha produzido 02 (dois) filhos ganhadores de prova de Grupo I, II ou III;

III - Comprovante de que o pai do animal obteve colocação até 3º lugar em prova de Grupo I, II ou III; não preenchendo estas condições, comprovante de que tenha produzido 02 (dois) filhos que se enquadrem nas mesmas, além do próprio animal a ser importado;

IV - Comprovante de que a mãe obteve colocação até 3º lugar em prova de Grupo I, II, III ou em páreos de provas intermediárias (Listed Race - L) ou a avó obteve colocação até 3º lugar em prova de Grupo I, II ou III; não preenchendo qualquer destas condições, comprovante de que tenha sido delas gerado algum produto que se enquadre nas mesmas condições;

V - Comprovante referido no inciso III deste artigo, para reprodutora coberta, prenha ou com cria ao pé, relativa ao garanhão que a tiver servido.

Parágrafo único - Para os animais que não preencham os critérios acima estabelecidos e não forem originários do Mercosul, será permitida a importação dentro de uma quota fixada em 2% (dois por cento) da Produção Nacional de PSI no ano anterior ao da importação.

Art. 46 - Para a importação de fêmeas, será dispensada a comprovação da própria campanha nas pistas, mas mantidas as demais exigências; ou, não atendendo às mesmas, comprovante de que tenha gerado produto que se enquadre no inciso II do artigo 44.

Art. 47 - Serão consideradas como provas de Grupo e em páreos de provas intermediárias (Listed Race- L) as assim reconhecidas nas partes I e II do Catálogo Padrão Internacional (International Cataloguing Standards - ICS).

Art. 48 - Para a nacionalização de Puro Sangue Inglês importado no Stud Book Brasileiro, além do cumprimento das condições relacionadas nos artigos anteriores, devem também ser satisfeitas as seguintes condições:

- a) Ao cumprimento, quando for o caso, das mesmas exigências previstas para o registro de produtos nacionais, a serem atendidas por entidades congêneres ao Stud Book Brasileiro;
- b) Ao atendimento à legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);
- c) Ao recebimento do certificado de exportação emitido pelo Stud Book de origem;
- d) À apresentação do respectivo documento de importação emitido pela Receita Federal do Brasil;
- e) Ao pagamento prévio do emolumento correspondente ao registro de animais importados.

§1º - Os animais importados deverão:

- a) Ter comprovado registro no Stud Book do país de seu nascimento, desde que devidamente reconhecido em âmbito internacional;
- b) Receber parecer prévio, favorável à importação, emitido pelo Stud Book Brasileiro.

§ 2º - Observando-se os critérios do artigo 45 e parágrafo único, o registro será efetuado somente após a inspeção do animal pelo Stud Book Brasileiro, bem como recebimento da documentação enviada pelo país de origem/procedência do animal.

CAPÍTULO XVIII

DAS RETIFICAÇÕES

Art. 49 - As retificações de pelagem, marcas e sinais e anotação suplementar no Certificado de



Registro, somente serão efetivadas após inspeção feita por Inspetor Oficial e com confirmação de parentesco através de exame de DNA ou por deliberação do Superintendente do Stud Book Brasileiro.

CAPÍTULO XIX

DOS EMOLUMENTOS

Art. 50 - O Serviço de Registro Genealógico do Cavalos Puro Sangue Inglês, Stud Book Brasileiro, terá tabela de emolumentos elaborada pela diretoria da ABCPCC.

§ 1º - A tabela de emolumentos somente terá validade e será aplicada, após a aprovação do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 2º - Serão objeto de cancelamento a qualquer tempo, os assentamentos efetuados pelo Stud Book Brasileiro, cujo emolumento correspondente deixar de ser quitado por qualquer motivo.

APROVADO PELO MAPA EM 21/05/2024
INFORMAÇÃO Nº 11/2024/UTDVA-DIRG/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA
Processo SEI 21052.004594/2024-78

Tabela de Emolumentos	
1	Certificado Nacional de Propriedade e Perf. (2ª Via)
2	Nacionalização (Fêmea)
3	Nacionalização (Macho)
4	Comunicação de Nascimento e Pedido de Registro (Prazo Regulamentar)
4.1	Comunicação de Nascimento e Pedido de Registro (até 30 dias após o prazo regulamentar)
4.2	Comunicação de Nascimento e Pedido de Registro (até 60 dias após o prazo regulamentar)
4.3	Comunicação de Nascimento e Pedido de Registro (até 90 dias após o prazo regulamentar)
4.4	Comunicação de Nascimento e Pedido de Registro (até 120 dias após o prazo regulamentar)
4.5	Comunicação de Nascimento e Pedido de Registro (após 120 dias do prazo regulamentar c/ deferimento do C.D.T.)
5	Transferência de Propriedade
6	Transferência de Propriedade / leilão (Prazo de entrega: 90 dias após realização do leilão)
	Valor previsto na tabela acrescido 100%
Outros serviços	
1	Alteração de Componência (Haras / Stud)
2	Aviso de Padreação (égua)
2.1	Aviso de Padreação até 30 dias após o prazo regulamentar
2.2	Aviso de Padreação até 60 dias após o prazo regulamentar
2.3	Aviso de Padreação até 90 dias após o prazo regulamentar
2.4	Aviso de Padreação até 120 dias após o prazo regulamentar
2.5	Aviso de Padreação até 150 dias após o prazo regulamentar
2.6	Aviso de Padreação até 180 dias após o prazo regulamentar
2.7	Aviso de Padreação após 180 dias do prazo regulamentar c/ deferimento do C.D.T.
3	Atestado de Padreação após prazo regulamentar (garanhão)
4	Certificado de Propriedade (Sem Campanha)
5	Certificado de Registro (2ª Via - Haras / Criador / Stud)
6	Comunicado de Morte após o prazo regulamentar
7	Exame de DNA Avulso
8	Nominação de Produtos N.N.
9	Passagem para Reprodução (Fêmea)
10	Passagem para Reprodução (Macho)
11	Registro de Haras / Criador / Stud
12	Registro Importado Mercosul

CAPÍTULO XX

DAS INFRAÇÕES, SUAS APURAÇÕES E PENALIDADES

Art. 51 - O criador e ou proprietário é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas ao Stud Book Brasileiro.

Parágrafo único - Ocorrendo a comprovação de informações incorretas prestadas de má fé ou por interesse ilegítimo, bem como a utilização de documento falso ou rasurado, ou ainda o fornecimento formal de informações inverídicas para fins de obtenção de qualquer registro junto ao Stud Book Brasileiro, sujeitam o criador ou o proprietário às penas de advertência, multa, suspensão ou cancelamento de registro de criador, aplicadas em cada caso pelo CDT (Conselho Deliberativo Técnico do Stud Book Brasileiro), sem prejuízo das medidas penais cabíveis em cada caso.

Art. 52 - O inspetor de registro sujeita-se às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - descredenciamento.

§1º. A advertência será aplicada por escrito, nos casos em que o ato irregular praticado não justifique a imposição de penalidade mais grave, como nos casos da inobservância de dever funcional pertinente à assiduidade, pontualidade, discrição, urbanidade, presteza, entre outros.

§2º. A suspensão será aplicada em caso de reincidência de faltas punidas com advertência, bem como nos casos de imperícia e de irregularidade técnica, que não justifique o descredenciamento.

§3º. O descredenciamento será aplicado nas hipóteses de reincidência de irregularidades puníveis com suspensão, bem como nas hipóteses de imperícia, incapacidade, irregularidade técnica, atuação antiética, desvio de conduta, violação às normas previstas neste regulamento e na legislação pertinente ao SRG.

Art. 53 - O descredenciamento do inspetor de registro implicará também na sua exclusão do quadro de jurados, caso seja membro do Colégio de Jurados.

Parágrafo único. O descredenciamento do inspetor de registro deve ficar registrado para ser informado ao MAPA, quando requisitado ou por ocasião de auditoria da entidade.

CAPÍTULO XXI

DAS INSPEÇÕES

Art. 54 - O Stud Book Brasileiro poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções nos centros criatórios, ficando o criador obrigado a permitir a entrada do inspetor para exercício da fiscalização.

Art. 55 – Anualmente o Stud Book Brasileiro poderá realizar inspeções em reprodutoras, preferencialmente no mês de junho.

I - O Serviço de Registro Genealógico decidirá os centros criatórios que serão inspecionados, tendo visita obrigatória os centros criatórios que foram identificadas irregularidades no ano anterior;

II - Nas reprodutoras que o inspetor notar dificuldade visual em confirmar a prenhez, poderá solicitar ao veterinário responsável do centro criatório que realize exame de imagem para confirmação do estado gravídico. Não sendo possível realizar o exame de imagem, será coletado sangue da reprodutora para realização de exame hormonal.



Art. 56 – O Stud Book Brasileiro poderá inspecionar os reprodutores durante a temporada de monta, realizando inspeção nos centros criatórios ou exigindo o envio de imagens que comprovem a monta natural.

CAPÍTULO XXII

DAS AUDITORIAS

Art. 57 – Atendendo ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), a Superintendência da ABCPCC realizará anual e obrigatoriamente auditorias técnicas em no mínimo 1% criatórios de associados da seguinte forma:

I - A escolha dos criatórios ser realizada de forma aleatória sorteando-se primeiramente a região e posteriormente, será efetuado um segundo sorteio dentro da região previamente sorteada para determinação do(s) criatório(s) ou por determinação do ministério;

II - A auditoria será executada pelo Superintendente do SRG, podendo ser executada por seu suplente.

III - A auditoria deverá ser realizada nos animais de propriedade do criador registrados no último ano, e constará da conferência da documentação e coleta de material para exame de DNA, caso julgue necessário; adicionalmente, qualquer outro animal poderá ser auditado.

IV - O Criador escolhido para ser auditado será comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência da data da diligência, para providenciar a documentação necessária.

V - O Criador que se opuser à auditoria, terá todo seu plantel sobrestado, até que todos os animais e sua propriedade sejam vistoriados.

Art. 58 - Em caso de denúncia ou suspeita de fraudes, a Superintendência do SRG realizará obrigatoriamente auditoria técnica observando os seguintes itens:

I - A auditoria será executada pelo Superintendente do SRG, acompanhado do Inspetor da região, e será realizada em todos os animais da propriedade do associado, devendo ser efetuada a conferência da documentação e coleta de material para exame de DNA, caso julgue necessário.

II - As auditorias realizadas nos criatórios suspeitos não poderão ser computadas nas auditorias citadas no Art. 57.

Art. 59 - Os relatórios de todas as auditorias deverão ser arquivados no SRG da ABCPCC, onde constará o objeto da verificação e, quando couber, a correção das não conformidades apontadas.

CAPÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - Estão isentos de pagamento de emolumento os atos de registro referentes a animais de propriedade dos governos federal, estaduais e municipais, sem dispensa do cumprimento das prescrições deste regulamento.

Art. 61 - Mediante justificado pedido por escrito e pagamento dos respectivos emolumentos, o Stud Book Brasileiro fornecerá certidões e declarações pertinentes aos assentamentos constantes de seus registros e arquivos.

Art. 62 – O Stud Book Brasileiro manterá canal para recebimento e processamento de reclamações

ou denúncias feitas pelos usuários em relação ao Serviço de Registro Genealógico.

§ 1º As reclamações ou denúncias deverão ser feitas através do e-mail ouvidoria@studbook.com.br, do sítio da ABCPCC no campo “Contato”, de atendimento pessoal na sede da ABCPCC ou por correspondência enviada pelos correios com aviso de recebimento;

Art. 63 - Para recebimento de reclamação e ou denúncia são disponibilizados, pela ABCGPS, diversos canais, garantindo o anonimato em caso de denúncia, tais como:

- I - sítio da ABCGPS (www.https://pardo-suico.com.br) no campo “Sugestões e Reclamações”;
- II - correspondência enviada pelos correios com aviso de recebimento;
- III - correio eletrônico;
- IV - atendimento pessoal (Sede da ABCGPS).

Parágrafo único. Após o recebimento da reclamação ou denúncia, a mesma será registrada pelo setor do protocolo, e todos os procedimentos a elas inerentes serão arquivados na pasta específica.

Art. 64 -. Qualquer reclamação ou denúncia referente ao SRG deve ser encaminhada ao Superintendente para tratamento e processamento nas áreas de sua competência disposta neste regulamento.

Parágrafo único. Caso a reclamação ou denúncia esteja diretamente ligada ao Superintendente, esta será redirecionada ao CDT.

Art. 65 - O SRG, ao receber reclamações e ou denúncias, dará a estas o tratamento e encaminhamento para que sejam resolvidas e, ou, dirimidas.

Art. 66 - Toda reclamação ou denúncia deverá ser analisada com apuração dos fatos, não podendo ultrapassar o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Parágrafo único. Caberá ao SRG, por meio do seu Superintendente ou do Presidente do CDT, conforme o caso, responder a denúncia ou reclamação, em até sete dias contados do seu recebimento, podendo referida resposta ser:

I – conclusiva, quando será apontada a procedência ou não da denúncia ou reclamação, ante os fatos apurados;

II – intermediária, quando se informará acerca da análise prévia e dos encaminhamentos realizados para apuração dos fatos, e, caso possível, previsão dos prazos para sua conclusão.

Art. 67- Anualmente será realizada análise crítica dos resultados, bem como demonstração das providências tomadas e ações corretivas adotadas, em função das reclamações ou denúncias recebidas.

Art. 68 - Os tratamentos das reclamações e denúncias ficarão registradas e arquivadas por, no mínimo, cinco anos para atendimento das auditorias e dos envolvidos diretamente.

Art. 69 - Os casos omissos ou dúvidas porventura observadas no presente regulamento serão decididos pelo Conselho Deliberativo Técnico, ouvindo sempre o superintendente do Stud Book Brasileiro e aprovado no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).